



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

### Resolução TED nº. 11/2020

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP;

Considerando que em 27.04.2020 o Conselho Seccional normatizou a realização de julgamento virtual em sessão telepresencial, inclusive com relação aos processos que tramitam perante o Tribunal de Ética e Disciplina

Considerando que a norma aprovada pelo Conselho Seccional passou a integrar o Regimento Interno da OAB/SP;

Considerando, ainda, a necessidade de que as normas relativas ao julgamento virtual sejam observadas por todas as Turmas, especialmente para garantia da ampla defesa;

Considerando, por fim, que o art. 4º do RITED – OAB/SP prevê a possibilidade de se realizar quantas sessões extraordinárias forem necessárias em razão do acervo, a critério do Relator Presidente;

RESOLVE:

Adotar **imediatamente**, no Tribunal de Ética e Disciplina, o regramento retro mencionado, conforme expresso abaixo:

Art. 1º. É admitida realização de Sessão da Turma Deontológica (Primeira Turma) e Turmas Disciplinares do TED-OAB/SP em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do EAOAB, em plataforma designada pela OAB/SP, mediante prévia e justificada designação pelo Relator Presidente da Turma Disciplinar, sem exclusão de sessões presenciais ordinárias a serem realizadas em conformidade com o art. 107 do Regulamento Geral e 4º do RITED-OAB/SP.

Art. 2º. Durante as sessões virtuais poderão ser realizados julgamentos de processos ético-disciplinares, assegurados o sigilo, a ampla defesa, o contraditório e observância das mesmas regras do julgamento presencial, ressalvadas as hipóteses tratadas neste regramento.

Art. 3º. Com a inclusão do processo em pauta, as partes e seus procuradores/defensores serão notificados na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sessão virtual.

§ 1º. Em até 24 h antes da sessão virtual, as partes, procuradores/defensores poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

I – oposição fundamentada ao julgamento virtual;



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

II - interesse em participar da sessão de julgamento;

III – pretensão em realizar sustentação oral.

§ 2º. A manifestação prevista no parágrafo 1º deste artigo deverá ser realizada por correio eletrônico no endereço constante na notificação para julgamento:

I – caso seja a parte, procurador/defensor tempestivamente efetue protocolo físico de sua manifestação, deverá, antes do início da sessão de julgamento, sob pena de preclusão, encaminhar cópia da petição protocolizada, devidamente escaneada, por correio eletrônico no endereço constante na notificação para julgamento.

§ 3º. Ao manifestar interesse em participar do julgamento virtual, a parte e/ou procuradores/defensores interessados, mediante prévio e exposto compromisso de resguardar em ambiente reservado e adequado o sigilo dos autos sob pena de serem adotadas medidas judiciais e administrativas, receberão login e senha para que possam acessar remotamente a cópia integral do processo pelo sistema eletrônico.

Art. 4º. Esgotado o prazo para manifestação ou na ausência de oposição quanto à realização do julgamento virtual, será certificado o decurso do prazo e o processo, na íntegra, ficará disponível para todos os Relatores que deverão, até o início do julgamento, inscrever-se na plataforma escolhida pela OAB/SP.

§ 1º. A cada processo apregoado, haverá conferência do quórum dos presentes virtualmente, todos identificados no sistema, bem como a presença, também virtual, das partes e/ou procuradores/defensores previamente inscritos.

I – Cabe ao administrador do sistema excluir da plataforma qualquer pessoa que não esteja previamente identificada ou que, em razão do sigilo, não possa participar do julgamento, registrando a exclusão em ata.

§ 2º. Eventuais impedimentos ou qualquer outra causa que implique abstenção na votação, deverá ser apontada para que o excluído não integre o quórum.

§ 3º. O inscrito se obriga a participar do julgamento até seu término e, se o caso, a proferir voto, conforme especificado neste regramento.

§ 4º. Não havendo quórum mínimo, o processo será remetido para julgamento na próxima sessão, presencial ou virtual, saindo as partes e seus procuradores/defensores intimados se presentes ou notificando-os previamente se ausentes;

Art. 5º. A sessão de julgamento virtual se realizará por sistema de videoconferência, e observará, no que couber, o disposto no art. 94 do Regulamento Geral

Art. 6º. Encerrados os debates, serão colhidos os votos daqueles que tomaram parte no julgamento e proclamado o resultado.



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

Art. 7º. A divergência que tenha sido suscitada deverá ser encaminhada à Secretaria, por escrito, em 24 h do término da sessão de julgamento.

Art. 8º. Encerrado o julgamento será formalizada ata pela Secretaria na qual conterà a conclusão dos votos registrados, que será assinada pelo Relator Presidente da sessão de julgamento, e disponibilizada em ambiente eletrônico/virtual.

Art. 9º. É admissível a continuação de julgamento iniciado na sessão presencial em ambiente telepresencial bem como a continuidade do julgamento virtual em sessão presencial.

Art. 10. Concluído o julgamento e estando o voto, a ementa, o acórdão e ata no sistema, as partes, seus procuradores ou defensores serão notificadas via Diário Eletrônico da OAB, sendo esse o marco inicial do prazo recursal.

Art. 11. Aplicam-se ao julgamento virtual, de forma supletiva, todas as normas relativas ao julgamento presencial.

São Paulo, 02 de junho de 2020

Carlos Kauffmann  
Presidente do  
Tribunal de Ética e Disciplina